

DECRETO Nº 041/2021.

EMENTA: Disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o nosso país se encontra atravessando por forte crise decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, seja através da Portaria nº 188, de 03/02/2020, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), seja por meio da Portaria N.º 454, de 20/03/2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), essa doença tem se alastrado com grande potencialidade perante a população de todas as cidades brasileiras, dada a facilidade de sua transmissão, tendo como principal medida de prevenção a prática do isolamento social, conforme orientado pelo próprio Ministério da Saúde, através da Portaria N.º 356, de 11/03/2020,

CONSIDERANDO que pelo fato de nos encontrarmos em estágio de infecção comunitária, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, através de sua Portaria N.º 454, de 20/03/2020, este ente municipal tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso;

CONSIDERANDO o teor das recomendações emanadas por parte da OMS, do Ministério da Saúde e da própria Secretaria Municipal de Saúde, nas quais externam a necessidade de prorrogar as medidas restritivas, pois que entende que somente através do isolamento social é que conseguiremos vencer a pandemia;

CONSIDERANDO os serviços essenciais que foram reconhecidos pelo Governo Federal, através do Decreto Presidencial nº 10.282/2020, e que por essa razão se encontram legitimados a funcionar durante o período de crise em saúde pública, a exemplo daqueles também expedidos pelo Governo Estadual, através do Decreto Estadual nº 50.346/2021;



CONSIDERANDO que o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) representa ação que apenas será convertida em eficiência a partir da colaboração e da solidariedade de todos;

CONSIDERANDO que em Floresta, nas últimas duas semanas se registrou um aumento substancial do número de casos confirmados de contágio pela COVID-19, o que requer que sejam tomadas medidas ainda mais restritivas das que adotadas recentemente, em razão de flexibilização das mesmas autorizadas pelo governo do Estado de Pernambuco e que acompanhado pelo Governo Municipal;

CONSIDERANDO que as nossas Cortes Superiores de Justiça, como STF- Supremo Tribunal Federal e STJ - Superior Tribunal de Justiça, vêm reiteradamente afirmando em diversos julgados, que os entes federativos podem adotar medidas mais restritivas das que estabelecidas por outros entes, devendo assim prevalecer sempre as mais protetivas, pois que visam primordialmente preservar a saúde da comunidade;

CONSIDERANDO que a pandemia que pela qual passa o mundo, ainda não está em declínio, e assim é prudente que seja dada continuidade a algumas medidas já tomadas anteriormente, para o bem da saúde pública de toda a população do município, além de ampliá-la, em face do que relatado quanto ao aumento considerável dos casos de contágio pela COVID-19 neste Município;

CONSIDERANDO as orientações de medidas de enfrentamento ao combate ao Coronavírus do “Gabinete de Crise Covid-19” do município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado Toque de Recolher para todos os cidadãos das 20h às 5h, para todos os deslocamentos na sede do município e nas sedes de distritos e povoados, sendo permitido o deslocamento somente para atendimento de assuntos emergenciais e urgentes com a devida justificativa.

I - Fica mantida a permissão de funcionamento do comércio em geral de segunda a sexta-feira no horário das 5h às 20h e nos finais de semana e feriados das 5h e 18h, exceto farmácias, postos de combustíveis e borracharias que poderão funcionar 24h por dia;

II – Fica permitido o funcionamento de restaurantes situados em Postos de Abastecimentos de Combustíveis após as 20h, localizados nas margens das BRs (Estradas Federais) e rodovias estaduais que cortam o Município, para atendimento exclusivo dos condutores de veículos tipo caminhão (caminhoneiros) que estejam transitando pelo local, mantendo-se a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas, com adoção no local das medidas sanitárias recomendadas pela Vigilância Sanitária.



§1º - Em razão do “toque de recolher” fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros públicos, objetivando evitar contatos e aglomerações entre os horários de 20h e 05h.

§2º - Ficam autorizados os serviços delivery, para o fornecimento de alimentos e bebidas das 20h até às 23h30.

§3º – Fica proibida a comercialização de produtos e prestação de serviços por ambulantes de outro município;

§4º – Fica determinada a fiscalização nos transportes intermunicipais e interestaduais que circulam no município de Floresta/PE, bem como cabe esclarecer que os referidos transportes estão sujeitos ao cumprimento das medidas impostas neste decreto, sem prejuízo das determinações do Governo do Estado e do Governo Federal.

§5º - Todos os estabelecimentos mencionados no presente Decreto e que estejam autorizados a funcionar, deverão continuar adotando todas as medidas de segurança quanto ao contágio pela COVID-19, com obrigatoriedade de fornecimento de máscaras para todos os empregados e colaboradores, bem como obrigatoriedade de uso das mesmas por parte dos clientes, higienização frequente dos ambientes dos estabelecimentos, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas presentes no local, disponibilização de álcool gel a 70%, bem como fica determinado que os restaurantes self-service disponibilizem luvas descartáveis para os seus usuário e clientes.

Art. 2º - A desobediência das medidas relacionadas no Artigo 1º deste Decreto importará na adoção do poder de polícia do qual é detentor a Administração Pública Municipal, ensejando ao infrator responsabilização criminal, na forma como estabelecido nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro e em outras normas legais atinentes à espécie, e se necessário, será solicitado auxílio e atuação da Polícia Militar e representação ao Ministério Público.

Art. 3º - Cabe e compete à Vigilância Sanitária, por determinação legal, com o auxílio das demais Secretarias Municipais, fiscalizar o cumprimento das medidas impostas neste Decreto.

Art. 4º - As medidas impostas pelo presente Decreto vigorarão até o dia 06 (seis) de junho de 2021, podendo ser prorrogadas, acaso tornem-se necessárias.





Cidade em Reconstrução

Art. 5º - Do teor deste Decreto se dê conhecimento à Polícia Militar e à Polícia Civil para que promovam auxílio no cumprimento das regras tratadas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de maio de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 27 de maio de 2021.

**ROSANGELA DE MOURA MANIÇÓBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA**



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - Centro
CEP: 56400-000 - Floresta - Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20

 Fone: (87) 3877.1156

 Fax: (87) 3877.1394